



de Justiça do Estado do Amazonas, dentro da Comarca de Manaus/AM, assim como para interligação com o CENSIPAM em Brasília.

5. VALOR: O valor do contrato fica alterado para R\$ 670.688,11 (Seiscentos e setenta mil seiscentos e oitenta e oito reais e onze centavos), resultado do valor inicial atualizado do contrato acrescido do presente aditivo.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, Inciso II, alínea d, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.126.3290.2627.0001, Elemento de Despesa 33903908, Fonte 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2017NE02194, de 05/12/2017, no valor de R\$ 1.507,15 (Hum mil quinhentos e sete reais e quinze centavos).

8. VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula segunda, subitem 2.1 do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2015-FUNJEAM, qual seja, prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 20 de fevereiro de 2017.

Manaus, 11 de dezembro de 2017.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ERRATAS

ERRATA nº 001/2018 - DVCC/TJ

Referente ao Contrato Administrativo Nº 012/2017-FUNJEAM

Data da Assinatura: 03/05/2017

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR MENSAL, onde se lê:

“O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 4.517,04 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais e quatro centavos).”

Leia-se:

“O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ 6.159,54 (seis mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).”

Manaus/AM, 28 de Fevereiro de 2018.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

SEÇÃO IV

TRIBUNAL PLENO

EXTRATOS DAS ATAS

Extrato da Ata

Em sessão ordinária realizada no dia 27.02.2018, o Egrégio Tribunal Pleno apreciou o **Processo Administrativo nº 2017/026383 PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE 2ª ENTRÂNCIA (FINAL) PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, CONFORME EDITAL 11/201**. Requerentes; 1 - Dr. CELSO SOUZA DE PAULA; 2 - Dra. PATRÍCIA MACEDO DE CAMPOS; 3. Dra. SHEILLA JORDANA DE SALES; 4. Dra. ANA PAULA DE MEDEIROS BRAGA; 5. Dr. ANTÔNIO 1TAMAR DE SOUZA GONZAGA; 6. Dra. SUZI IRLANDA ARAÚJO GRANJA DA SILVA; 7. Dr. GEORGE

HAMILTON LINS BARROSO; 8. Dr. ODÍLIO PEREIRA COSTA NETO; 9. Dr. JORSENILDO DOURADO DO NASCIMENTO; 10. Dr. ALDRIN HENRIQUE DE CASTRO RODRIGUES; 11. Dr. MATEUS GUEDES RIOS; 12. Dr. GLEN HUDSON PAULAIN MACHADO; 13. Dra. ARTICLINA OLIVEIRA GUIMARÃES e 14. Dra. BÁRBARA DE ARAÚJO FOLHADELA. Decisão: Por unanimidade, o Egrégio Tribunal Pleno promoveu ao cargo de Juiz de Direito Auxiliar de 2ª Entrância, o **Dr. CELSO SOUZA DE PAULA**, obedecido o **critério de antiguidade**. **VOTARAM** os Exmos. Srs. Desdores. Djalma Martins da Costa, Maria das Graças Pessoa Figueiredo. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Domingos Jorge Chalub Pereira, Paulo Cesar Caminha e Lima, Arislóteles Lima Thury, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Sabino da Silva Marques, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Airlon Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Ernesto Anselmo Queiroz Chixaro e Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Presidente, Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes Observações: **Ausências justificadas:** Exmos. Srs. Desdores: João de Jesus Abdala Simões. Ari Jorge Moutinho da Costa e Yedo Simões de Oliveira. Manaus, **27 de fevereiro de 2018. Conceição Liane Pinheiro Gomes – Secretária do Tribunal Pleno.**

SEÇÃO V

VARAS - COMARCAS DO INTERIOR

PARINTINS

2ª Vara

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DA COMARCA DE PARINTINS

PORTARIA N. 02/2018

O Doutor **RIVALDO MATOS NORÕES FILHO**, Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara desta Comarca de Parintins, Estado do Amazonas, por nomeação legal, etc...

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e ainda o § 1º do art. 334 do Novo Código de Processo Civil que prevê a necessária participação de conciliador na audiência de conciliação ou mediação;

CONSIDERANDO a crescente demanda de processos com possibilidade de acordo e visando a celeridade das decisões Judiciais;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;